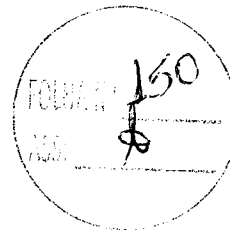




Estado de Sergipe
PREFEITURA DE MURIBECA



CONTRATO Nº 16 /2018.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Muribeca/SE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Jackson de Figueiredo, S/Nº, inscrita no CNPJ sob n.º 13.094.222/0001-62, representada neste ato pelo (a) Prefeito Municipal, o (a) Sr. (a) **FERNANDO RIBEIRO FRANCO NETO**, brasileiro, solteiro judicialmente, com CPF Nº. 023.691.975-01, RG Nº. 3.107.276-4 SSP/SE, residente e domiciliado na FAZENDA CALUMBI, S/N, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Senhora **MARIA APARECIDA SOARES SANTOS**, com sede no Povoado Saco das Varas – Muribeca/SE, inscrita no CNPJ/(CPF) sob n.º 006.614.375-66, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2018 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

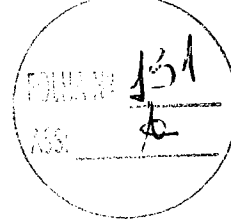
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$: **16.544,15 (DEZESSEIS MIL QUINHNETOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS)**.



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE MURIBECA



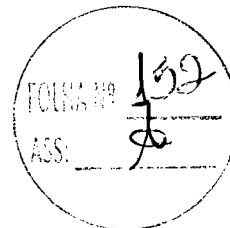
a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

GENEROS ALIMENTICIOS					
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO	PREÇO
			TOTAL	UNITARIO	TOTAL
5	CHUCHU - Chuchu de 1ª qualidade, fisiologicamente desenvolvido bem formado limpo com superfície lisa livre de danos mecânicos, pragas e doenças isento de substancias nocivas a saúde e validade de até 3 meses sob refrigeração e de	KG	440	R\$ 4,17	R\$ 1.834,80
8	TOMATE . médios, são, limpos e de boa qualidade ,sem defeitos ,possuindo aroma e sabor típico da variedade ,uniforme,no tamanho e na cor ,sem substâncias prejudiciais a saúde	KG	1320	R\$ 4,00	R\$ 5.280,00
10	COENTRO - coentro fresco de primeira qualidade, com coloração verde viva, limpo, isento de sujidades, parasitas e sem apresentar lesões nas folhas.	MOLHOS	440	R\$ 1,60	R\$ 704,00
11	CEBOLINHA - cebolinha fresco de primeira qualidade, com coloração verde viva, limpo, isento de sujidades, parasitas e sem apresentar lesões.	MOLHOS	422	R\$ 1,50	R\$ 633,00
13	MACAXEIRA - macaxeira de primeira qualidade, de boa aparência, sem apresentar	KG	2205	R\$ 3,67	R\$ 8.092,35



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE MURIBECA



	lesões.				
TOTAL					R\$ 16.544,15

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: 12.361/365/366.005.2061/2062/2063/2064 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 1001/1117/1190**

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

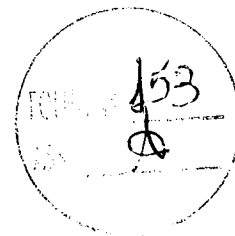
CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE MURIBECA



b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, **pela Resolução CD/FNDE nº 25, de 25/07/2012**, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito,

